

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

LEI Nº 11.418, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o inciso I do art. 3º, da Lei nº 10.921, de 11 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º, da Lei nº 10.921, de 11 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – ÁREA 2: (remanescente da matrícula nº 29.262)

Um terreno urbano com a superfície de 684,24 m² (seiscentos e oitenta e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), sem edificações, destinado ao recuo viário da Avenida Benjamin Constant, localizado nesta Cidade, Bairro Conventos, na Avenida Benjamin Constant, lado ímpar, distante 89,58 metros da esquina da Rua José Franz, sem quarteirão definido, considerado como Setor 09, Quadra 135, Lote 310, confrontando-se e medindo: ao SUL, com Avenida Benjamin Constant, onde mede 85,53 metros; segue na direção Norte, no sentido horário, formando ângulo interno de 89º59', com o segmento anterior, pelo lado OESTE, com a Avenida Benjamin Constant, onde mede 8,00 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 89º19' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 104.695, onde mede 85,53 metros; segue na direção Sul, formando ângulo interno de 91º18' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 104.697, onde mede 8,00 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 89º24'.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

LEI Nº 11.419, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos, a partir do mês de maio de 2022, em consonância às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento retroativo ao mês de maio de 2022.

Art. 3º Fica autorizado o recálculo das vantagens estabelecidas na Lei Municipal nº 10.767/2018 a partir de maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 – Agentes Comunitários de Saúde

10.305.0015.2170 – Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 – Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

R\$ 400.000,00

Recurso: 4500

Total crédito adicional suplementar:

R\$ 400.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação

Recurso 4500

R\$ 400.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

Total Fonte de Recursos

R\$ 400.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de maio de 2022.

LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

LEI Nº 11.420, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico junto à Sociedade Beneficência e Caridade Lajeado – Hospital Bruno Born.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de execução de pavimento em aproximadamente 509 m², com aplicação de concreto asfáltico, no trecho localizado entre o Hospital São Roque e o Centro de Tecnologia Avançada - CTA, junto à Sociedade Beneficência e Caridade Lajeado – Hospital Bruno Born, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.162.511/0001-65.

Parágrafo único. O valor do custeio será de até R\$ 50.945,24 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo a contratação dos serviços efetuada pelo Município de Lajeado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 50.945,24 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2208 – Manutenção Hospitalar	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1309)	R\$ 50.945,24
Recurso: 0040	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 50.945,24
-------------------	---------------

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 2º, servirá a seguinte fonte de recursos:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 50.945,24

Total Fonte de Recursos	R\$ 50.945,24
-------------------------	---------------

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

LEI Nº 11.421, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município disponibilizará 100% das passagens escolares.

Art. 3º O serviço será posto à disposição dos alunos cuja distância entre a residência e a escola seja igual ou superior a 01 Km (um quilômetro).

§ 1º

§ 3º Indiferente da distância entre a residência do aluno e a escola, nos casos de travessia das rodovias BR 386 e ERS 130, o aluno também terá direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º

Art. 7º O Município poderá, excepcionalmente:

I – solicitar disponibilização de linhas especiais, a fim de atender a demanda não absorvida pelas linhas ordinárias de transporte público, mediante subsídio a ser definido através de Decreto do Poder Executivo; ou

II – locar veículo especial (ônibus, caminhonete, carro) para o transporte de alunos.

Parágrafo único. No caso do inciso II, caberá aos proprietários a adequação dos veículos para o transporte dos alunos.” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

LEI Nº 11.422, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga expressamente as Leis Municipais que especifica.

MARCELO CAUMO, Prefeito de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Nº 2.685 de 09 de Outubro de 1973.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 2.700, de 01 de Dezembro de 1973.

Art. 3º Fica revogada a Lei Nº 2.705, de 17 de Dezembro de 1973.

Art. 4º Fica revogada a Lei Nº 2.710, de 31 de Dezembro de 1973.

Art. 5º Fica revogada a Lei Nº 2.690, de 26 de Outubro de 1973.

Art. 6º Fica revogada a Lei Nº 2.735, de 25 de Março de 1974.

Art. 7º Fica revogada a Lei Nº 2.740, de 09 de Abril de 1974.

Art. 8º Fica revogada a Lei Nº 2.755, de 05 de Agosto de 1974.

Art. 9º Fica revogada a Lei Nº 1.178 de 28 de Setembro de 1965.

Art. 10 Fica revogada a Lei Nº 1.179 de 12 de Outubro de 1965.

Art. 11 Fica revogada a Lei Nº 1.188 de 07 de Dezembro de 1965.

Art. 12 Fica revogada a Lei Nº 1.189 de 07 de Dezembro de 1965.

Art. 13 Fica revogada a Lei Nº 1.198 de 03 de Agosto de 1966.

Art. 14 Fica revogada a Lei Nº 8.809 de 15 de Março de 2012.

Art. 15 Fica revogada a Lei Nº 1.201 de 30 de Agosto de 1966.

Art. 16 Fica revogada a Lei Nº 2.212 de 06 de Dezembro de 1966.

Art. 17 Fica revogada a Lei Nº 2.231 de 03 de Maio de 1967.

Art. 18 Fica revogada a Lei Nº 2.232 de 17 de Maio de 1967.

Art. 19 Fica revogada a Lei Nº 2.251 de 11 de Dezembro de 1967.

Art. 20 Fica revogada a Lei Nº 2.261 de 14 de Agosto de 1968.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

- Art. 21 Fica revogada a Lei Nº 2.489 de 09 de Dezembro de 1971.
- Art. 22 Fica revogada a Lei Nº 2.262 de 28 de Agosto de 1968.
- Art. 23 Fica revogada a Lei Nº 2.271 de 11 de Dezembro de 1968.
- Art. 24 Fica revogada a Lei Nº 2.272 de 17 de Dezembro de 1968.
- Art. 25 Fica revogada a Lei Nº 2.281 de 31 de Dezembro de 1968.
- Art. 26 Fica revogada a Lei Nº 2.282 de 31 de Dezembro de 1968.
- Art. 27 Fica revogada a Lei Nº 2.291 de 06 de Fevereiro de 1969.
- Art. 28 Fica revogada a Lei Nº 2.292 de 21 de Março de 1969.
- Art. 29 Fica revogada a Lei Nº 2.302 de 30 de Maio de 1969.
- Art. 30 Fica revogada a Lei Nº 2.312 de 06 de Agosto de 1969.
- Art. 31 Fica revogada a Lei Nº 2.321 de 04 de Novembro de 1969.
- Art. 32 Fica revogada a Lei Nº 2.720 de 05 de Março de 1974.
- Art. 33 Fica revogada a Lei Nº 2.765 de 23 de Setembro de 1974.
- Art. 34 Fica revogada a Lei Nº 2.785 de 28 de Dezembro de 1974.
- Art. 35 Fica revogada a Lei Nº 2.825 de 08 de Dezembro de 1975.
- Art. 36 Fica revogada a Lei Nº 2.840 de 31 de Dezembro de 1975.
- Art. 37 Fica revogada a Lei Nº 2.845 de 08 de Março de 1976.
- Art. 38 Fica revogada a Lei Nº 2.865 de 06 de Julho de 1976.
- Art. 39 Fica revogada a Lei Nº 2.870 de 10 de Agosto de 1976.
- Art. 40 Fica revogada a Lei Nº 2.880 de 21 de Setembro de 1976.
- Art. 41 Fica revogada a Lei Nº 2.885 de 05 de Outubro de 1976.
- Art. 42 Fica revogada a Lei Nº 2.890 de 21 de Outubro de 1976.
- Art. 43 Fica revogada a Lei Nº 2.910 de 22 de Novembro de 1976.
- Art. 44 Fica revogada a Lei Nº 2.322 de 04 de Novembro de 1969.
- Art. 45 Fica revogada a Lei Nº 2.331 de 10 de Dezembro de 1969.
- Art. 46 Fica revogada a Lei Nº 2.332 de 10 de Dezembro de 1969.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

Art. 47 Fica revogada a Lei Nº 2.341 de 17 de Março de 1970.

Art. 48 Fica revogada a Lei Nº 2.342 de 31 de Março de 1970.

Art. 49 Fica revogada a Lei Nº 2.935 de 28 de Fevereiro de 1977.

Art. 50 Fica revogada a Lei Nº 2.940 de 06 de Abril de 1977.

Art. 51 Fica revogada a Lei Nº 2.950 de 08 de Junho de 1977.

Art. 52 Fica revogada a Lei Nº 3.000 de 04 de Abril de 1978.

Art. 53 Fica revogada a Lei Nº 3.005 de 19 de Abril de 1978.

Art. 54 Fica revogada a Lei Nº 3.055 de 23 de Outubro de 1978.

Art. 55 Fica revogada a Lei Nº 3.065 de 04 de Dezembro de 1978.

Art. 56 Fica revogada a Lei Nº 3.095 de 07 de Maio de 1979.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.931, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.420/2022 e atendendo solicitação contida no expediente 19192/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 50.945,24 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1309) R\$ 50.945,24
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 50.945,24

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Superávit
Recurso: 0001 R\$ 50.945,24

Total Fonte de Recursos R\$ 50.945,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.932, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 20389/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$170.607,00 (cento e setenta mil, seiscentos e sete reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA	
19.572.0012.2031 - Incentivo a Atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (935)	R\$ 170.607,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 170.607,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA	
23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais e Industriais	
3.3.60.45 - Subvenções econômicas (969)	R\$ 170.607,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 170.607,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 9 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.933, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 12.724, de 19 de abril de 2022, que fixa tarifas de ocupação do Parque de Eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19000/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, do Decreto nº 12.724, de 19 de abril de 2022, que fixa tarifas de ocupação do Parque de Eventos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas diárias para a ocupação e realização de eventos junto ao Parque de Eventos do Município:

I – Parque de Eventos (toda estrutura):

a) entidades com fins lucrativos: R\$ 2.765,95, para uso de até 03 dias, a partir de quando serão cobradas diárias por dia de uso;

b) entidades sem fins lucrativos: R\$ 567,45 para uso de até 03 dias, a partir de quando serão cobradas diárias por dia de uso.” (NR)

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 9 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.934, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 10.243, de 10 de maio de 2017, para acrescentar a delegação de competência ao Secretário da Fazenda para cancelar os débitos elencados no art. 142 da Lei Municipal nº 2.714/1973, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 20309/2022;

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 10.243, de 10 de maio de 2017, que delega ao Secretário da Fazenda competência para autorizar a restituição de pagamento indevido, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica delegada ao Secretário da Fazenda, Rafael Luis Spengler, a competência para autorizar a restituição de pagamento indevido, nos termos do art. 137 e para cancelar os débitos fiscais elencados no art. 142, ambos do Código Tributário Municipal – Lei nº 2714/1973.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 9 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.935, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 12.906, de 21 de julho de 2022, que define os critérios para fornecimento de transporte escolar a ser prestado pelo Município aos alunos que frequentam a Escola da APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 16195/2022;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 2º, do Decreto nº 12.906, de 21 de julho de 2022, que define os critérios para fornecimento de transporte escolar a ser prestado pelo Município aos alunos que frequentam a Escola da APAE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

II – Crianças que não recebem BPC (Benefício de Prestação Continuada) mas são beneficiárias do Auxílio Brasil.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 9 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.936, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.419/2022 e atendendo solicitação contida no expediente 16140/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2168 – Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 400.000,00
Recurso: 4500	

Total crédito adicional suplementar:	R\$ 400.000,00
--------------------------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Excesso de arrecadação	
Recurso 4500	R\$ 400.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 400.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.939, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19753/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (14)	R\$ 89.000,00
Recurso: 0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (11)	R\$ 10.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 99.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (36)	R\$ 10.000,00
Recurso: 0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno	
3.3.90.30 - Material de consumo (31)	R\$ 5.000,00
Recurso: 0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno	
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (33)	R\$ 2.000,00
Recurso: 0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (44)	R\$ 5.000,00
Recurso: 0001	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção (55) Recurso: 0001	R\$ 2.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação-pj (59) Recurso: 0001	R\$ 5.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (66) Recurso: 0001	R\$ 5.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa 3.3.90.30 - Material de consumo (53) Recurso: 0001 Superávit Recurso: 0001	R\$ 10.000,00 R\$ 55.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 99.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 9 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

DECRETO Nº 12.942, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Delega competências ao Secretário da Fazenda e ao Procurador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 20766/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário da Fazenda a competência de assinar os empenhos até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por documento e, nos casos da ausência do Chefe do Poder Executivo e nas situações urgentes, a competência de autorizar despesas relacionadas à folha de pagamento, encargos, vale-alimentação, rescisões, exonerações, admissão e desligamento de estagiários e assinatura de cheques para pagamento de diárias e restituições a estagiários, servidores e conselheiros municipais.

Art. 2º Fica delegado ao Procurador-Geral do Município e/ou a seus substitutos legais, a competência para autorizar pedidos de compras de materiais e de serviços, de diárias e de adiantamentos até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por documento.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 12.644, de 16 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE AGOSTO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Craide Demaman,
Secretária de Administração Substituta.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

P O R T A R I A N.º 30.214, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

ENQUADRA as professoras que menciona nos níveis "3" e "4".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/2011 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso, das professoras que menciona,

RESOLVE:

Enquadrar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, mencionadas no anexo único, nos níveis "3" e "4", a partir de 1º de agosto de 2022.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Lajeado, 05 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

... Continuação Portaria nº 30.214/2022 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

ANEXO ÚNICO

<i>Expediente</i>	<i>Nome</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível</i>
19715/202 2	ANDRESA DEGASPERI	15830	A	3
17752/202 2	DANIELI GUTERRES	15451	A	4
18241/202 2	JACQUELINE ELESBAO DA CRUZ	3001	D	3
18241/202 2	JACQUELINE ELESBAO DA CRUZ	3376	D	3
17164/202 2	KELLY REGINA KONRAD	15850	A	3
19426/202 2	LARISSA MACHADO LOPES	15851	A	3
18208/202 2	LUISA COLLIN CAYE	15747	A	3
18346/202 2	PATRICIA BRUM BRAGA	6064	C	3
18877/202 2	SABRINA SCHABBACH CAUMO	15520	A	3

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

P O R T A R I A N.º 30.228, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DEMITE, a pedido, a empregada pública
MARINEZ KLEIN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e,

CONSIDERANDO o pedido de demissão da empregada pública que menciona,
RESOLVE:

Demitir, a partir de 10 de agosto de 2022, a empregada pública MARINEZ KLEIN, matrícula 6566, ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde, regime Celetista.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

.Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PORTARIA N.º 30.229, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente nº 14760/2022, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

RESOLVE:

Nomear as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 542-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
DINEIA BIANQUETTI MOERSCHBERG	176º Lugar
FRANCIELE CARINA SAVI PREDIGER	177º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PORTARIA N.º 30.230, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA a candidata LUCIANA KREMER para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 12216/2022, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora efetiva Aline Rodrigues;

CONSIDERANDO que a candidata Karine Rosenbach Casaril formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear a candidata LUCIANA KREMER para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 64º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 545-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PORTARIA N.º 30.231, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato BERNARDO MENEZES ROSA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 30.143/2022, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Planejamento,

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato abaixo nominado até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato BERNARDO MENEZES ROSA, efetuada pela portaria n.º 30.143, de 25 de julho de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Planejamento, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 13, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 2º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 508-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

P O R T A R I A N.º 30.232, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EXONERA, a pedido, o servidor efetivo
RAMON SCHEID.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor efetivo que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 11 de agosto de 2022, o servidor efetivo RAMON SCHEID, matrícula 15626, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

.Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PORTARIA N.º 30.224, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA a servidora efetiva MAIRA VANESSA PUHL Gestora da Parceria entre a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born e Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA a portaria nº 27.778/2021.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, “g” da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo ao que consta no expediente n.º 23751/2020, e,

CONSIDERANDO o Termo de Fomento n.º 011-02/2022,

RESOLVE:

Nomear a servidora efetiva MAIRA VANESSA PUHL, matrícula 15647, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, como Gestora da Parceria entre a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo esta a responsável pela fiscalização da execução da parceria.

Revogar a portaria nº 27.778, de 09 de abril de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 08 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

.Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PORTARIA N.º 30.225, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA a servidora efetiva LEILA RODRIGUES PONCIANO Gestora da Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente n.º 16627/2022,

RESOLVE:

Nomear a servidora efetiva LEILA RODRIGUES PONCIANO, matrícula 15805, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, Gestora da Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil, abaixo elencadas, e a Prefeitura Municipal de Lajeado, em substituição a servidora Simone Dullius, matrícula 6359, sendo a responsável pela fiscalização da execução da parceria.

Entidades

Associação Abrigo São Chico

Associação Beneficente Pella Bethânia

Associação Casa de Passagem do Vale

Sociedade Lajeadense de Acolhimento à Idosas - SLAI

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO

Prefeito.

.Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

P O R T A R I A N.º 30.226, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CESSA o Regime Suplementar de Trabalho da Professora MARISA MARAZINIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, e atendendo ao que consta no expediente n.º 19056/2022,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 22 de julho de 2022, o Regime Suplementar de Trabalho de 20 horas, da professora de Anos Finais - Português MARISA MARAZINIL, matrícula 3582, regime Estatutário, por não haver mais a necessidade de suplementação.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2022.

Lajeado, 08 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

EDITAL Nº 571-02/2022

INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-E Nº 01-02/2022

Torna pública a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-E Nº 01-02/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 11.286/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 11.286/2021, torna pública a INSTAURAÇÃO de procedimento de regularização fundiária – Reurb-E nº 01-02/2022, localizado no Bairro Hidráulica, zona urbana, Lajeado/RS.

A regularização do núcleo está sendo tratada no expediente administrativo nº 13471/2022, onde está anexado memorial descritivo e planta do perímetro, cuja descrição é a seguinte:

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 310,42 m² (trezentos e dez vírgula quarenta e dois metros quadrados), sem edificações, localizado em Lajeado/RS, Bairro Hidráulica, na Rua Waldemar Lourenço, distante 20,56 metros da esquina com a Rua Alberto Torres, no quarteirão formado pelas Ruas Alberto Torres Lothar Felipe Christ, Saldanha Marinho, e pela Avenida Décio Martins Costa, sendo que as Ruas Waldemar Lourenço e José do Patrocínio penetram no quarteirão, considerado como Setor 03, Quadra 01, Lote 90, confrontando-se e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua Waldemar Lourenço, onde mede 12,85 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando um ângulo de 101°23'33" (vértice 2) com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o imóvel matriculado sob nº 35.188, onde mede 24,25 metros; segue na direção Sudeste, formando um ângulo interno de 76°00'01" (vértice 3) com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com o imóvel matriculado sob nº 102.969, onde mede 13,74 metros; segue na direção Sudoeste, formando um ângulo interno de 102°11'54" (vértice 4) com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o imóvel matriculado sob nº 9.090, onde mede 23,48 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 80°24'32" (vértice 1).

Lajeado, 09 de agosto de 2022.

Marcelo Caumo,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 574-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16540/2022, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando o afastamento por motivo de licença saúde da servidora efetiva Márcia Susana Neumann, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Marina Johann no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 12 de agosto de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais - História

AMANDA ASSIS DE OLIVEIRA – Classificação 15º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 575-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 13022/2022 e autorização na Lei nº 11.302, de 18/01/2022, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Luciana Kich e o não comparecimento da candidata Charlene da Cunha Mentz no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, que optou por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 12 de agosto de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 064-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 150-02/2022.

Monitor de Creche

SINARA WIEBBELLING – Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 064-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 10 de agosto de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18771/2022
- CONTRATADA: RESIDENCIAL TERAPEUTICO NOVO RUMO, CNPJ 28.787.245/0001-20
- VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18322/2022
- CONTRATADA: COMPANOR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 25.025.671/0001-38
- VALOR: R\$ 16.033,00 (dezesesseis mil e trinta e três reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso I da Lei 8.666/1993.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18324/2022
- CONTRATADA: IRMAOS DADALT LTDA, CNPJ: 04.160.659/0001-66
- VALOR: R\$ 6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12951/2022
- CONTRATADA: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 03.575.238/0018-81
- VALOR: R\$ 13.384,00 (treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993.

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19682/2022
- CONTRATADA: JERONIMO SCHUHL 01651158070, CNPJ nº 35.459.421/0001-60
- VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- FUND. LEGAL: artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993.

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02-03/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL NA ORLA DO RIO TAQUARI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E CRONOGRAMA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO 772/2022 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CONTRAPARTIDA DESTA MUNICIPALIDADE. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 19/09/2022, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 10 de agosto de 2022 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

PREGÃO ELETRÔNICO 24-07/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão pública para o dia 25/08/2022, às 14h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 10 de agosto de 2022. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 931/2022

Autuado: Transportes 3 Guris Ltda

CNPJ: 03.244.354/0001-70

Data da Autuação: 13/01/2022

Localidade: RS 421, nº 1425, bairro Conventos

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 488 do Decreto Estadual nº 23430/74. A infração está tipificada no artigo 10, IV da Lei Federal 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 13/05/2022

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 10 de agosto de 2022

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 29192/2022

Autuado: Mercado da Sete Ltda

CNPJ: 94.238.862/0001-09

Data da Autuação: 18/11/2021

Localidade: Av. Sete de Setembro, nº 1209, Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, III, do Decreto Estadual nº 23430/74; artigo 346, I, do Decreto Estadual nº 23430/74. A infração está tipificada no artigo 10, IV da Lei Federal 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/12/2021

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 10 de agosto de 2022

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 5151/2022

Autuado: Distribuidora de Alimentos Beira Rio Lajeado Ltda

CNPJ: 10.365.451/0001-86

Data da Autuação: 24/02/2022

Localidade: Rua Osvaldo Aranha, nº 847, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 3.9 da Portaria SES nº 78/2009, artigo 423, artigo 346, I, artigo 346, "a", artigo 434 caput e § 2º Decreto Estadual nº 24430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, IV da Lei Federal nº 6437/1977.

Decisão Final: desistência de recurso mediante pagamento de multa no prazo de 20 dias do recebimento da Notificação de Imposição de Pena de Multa com redução de 20%, de acordo com o artigo 21 da Lei Federal 6437/77.

Data da Decisão: 07/07/2022

Penalidade Imposta: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Lajeado, 10 de agosto de 2022